

ESTADO DA
PARAHYBA
ANO II

03 DE OUTUBRO
DE 1891

ESTADO DO PARAHYBA

ORGAN REPUBLICANO

Sabbado, 3 de Outubro de 1891

ESCRITORIO E REDACÇÃO NUA DA MISERICORDIA N. 9

ASSIGNATURA

ESTADOS E Semestre . . . 78000
INTERIOR { Anno . . . 138000

N 552

Editaes, linha 100 rs.

ASSIGNATURA

Mez. 18000
Anno. 108000

Folha avulsa 60 rs.

ANNO II

Estado do Parahyba

No interesse da empresa, prevenimos os senhores assignantes da Capital que até o prazo de 15 dias venham satisfazer os seus debitos.

Aos senhores assignantes do interior estendemos o prazo até 30 de corrente.

Declaramos que d'ora em diante é nosso unico cobrador nesta capital o Sr. Ildefonso de Figueiredo.

ACTOS OFFICIAES



Governo do Estado

EXPEDIENTE

Continuação do dia 31 de setembro de 1891.

Portaria:

Creando, sob proposta do inspector de thesouros do estado, dez districtos fiscaes nos limites do mesmo estado comprehendendo:

0 1.º as comarcas do Conde e Pedras de Fogo

0 2.º " " de Pilar e Itabayan-

0 3.º " " de Umbuseiro e Cabaceiras

0 4.º " " S. João do Cariry e Alagôa do Monteiro

0 5.º " " de Teixeira e Princeza

0 6.º " " de Conceição e Cajaseiras

0 7.º " " de Souza e Catalé do Rocha

0 8.º " " de Patos e Solidade

0 9.º " " de Borborema e Bananeiras

0 10.º " " da Guarabira e Mamanguaba.

Remetteu-se, por copia do mesmo inspector ao thesouros, para os fins convenientes.

Dia 1.º de Outubro de 1891

Officias:

Acidão inspector da Theouros da Fazenda, communicando, para os fins devidos, que em data de 21 do mez proximo findo, o bacharel José Cavalcante de Arruda Camara, deixou exercicio do cargo de Juiz de Direito da comarca do Teixeira, por ter de vir a esta capital tomar parte nos trabalhos do congresso do Estado, como um de seus membros, conforme participou, em officio daquelle data.

Communicou-se igualmente ao cidadão presidente do supremo tribunal federal.

Acidão inspector do Theouros do Estado, recomendoando que por conta da verba competente seja entregat ao director da colonia Puchy, cidadão Franco Nobrega, a quantia de 1:000:000 de reis, para occorrer as despesas dos trabalhos da referida colonia devendo o mesmo cidadão prestar opportuna receita as necessarias contas da alludida quantia perante aquella repartição.

Acidão inspector do Theouros do Estado, recomendoando que por conta da verba competente seja entregat ao director da colonia Puchy, cidadão Franco Nobrega, a quantia de 1:000:000 de reis, para occorrer as despesas dos trabalhos da referida colonia devendo o mesmo cidadão prestar opportuna receita as necessarias contas da alludida quantia perante aquella repartição.

Acidão inspector do Theouros do Estado, recomendoando que por conta da verba competente seja entregat ao director da colonia Puchy, cidadão Franco Nobrega, a quantia de 1:000:000 de reis, para occorrer as despesas dos trabalhos da referida colonia devendo o mesmo cidadão prestar opportuna receita as necessarias contas da alludida quantia perante aquella repartição.

Acidão inspector do Theouros do Estado, recomendoando que por conta da verba competente seja entregat ao director da colonia Puchy, cidadão Franco Nobrega, a quantia de 1:000:000 de reis, para occorrer as despesas dos trabalhos da referida colonia devendo o mesmo cidadão prestar opportuna receita as necessarias contas da alludida quantia perante aquella repartição.

Acidão inspector do Theouros do Estado, recomendoando que por conta da verba competente seja entregat ao director da colonia Puchy, cidadão Franco Nobrega, a quantia de 1:000:000 de reis, para occorrer as despesas dos trabalhos da referida colonia devendo o mesmo cidadão prestar opportuna receita as necessarias contas da alludida quantia perante aquella repartição.

Acidão inspector do Theouros do Estado, recomendoando que por conta da verba competente seja entregat ao director da colonia Puchy, cidadão Franco Nobrega, a quantia de 1:000:000 de reis, para occorrer as despesas dos trabalhos da referida colonia devendo o mesmo cidadão prestar opportuna receita as necessarias contas da alludida quantia perante aquella repartição.

Acidão inspector do Theouros do Estado, recomendoando que por conta da verba competente seja entregat ao director da colonia Puchy, cidadão Franco Nobrega, a quantia de 1:000:000 de reis, para occorrer as despesas dos trabalhos da referida colonia devendo o mesmo cidadão prestar opportuna receita as necessarias contas da alludida quantia perante aquella repartição.

Aos cidadãos membros da comissão judiciaria, accusando o recebimento do projecto da organisação do poder judiciario confeccionado por aquella comissão, e manifestando gratidão e reconhecimento por esse relevante serviço, prestado ao estado e especialmente a este governo.

Acidão administrador dos correios, recomendoando que seja despachar as duas horas da tarde de hoje o vapor Brazil da companhia Lloyd Brasileiro, surto no porto do Cabedello e procedente dos Sul, afim de seguir a seu destino.

Communicou-se ao respectivo agente, em resposta ao officio de hoje datado.

Despachos

Officio do director da colonia Puchy e folha das despesas feitas com a secretaria do governo no mez de Setembro findo.—Pague-se.

Decreto n. 69 de 30 de Setembro de 1891

Organisa o poder judiciario

CAPITULO 3º

Da qualificação dos juizes de facto e vogaes.

Art. 32. Os juizes de facto serão qualificados dentre os cidadãos de 21 a 60 annos de idade que tiverem as qualidades de eler.

Art. 33. Não podem ser qualificados:

1.º Os que tiverem soffrido condemnação passada em julgado por crime de homicidio voluntario, furto, roubo, bancarrota, estellionato, falsidade ou moeda falsa, ainda que já tenham cumprido a pena ou della tenham obtido perdão, salvo as reabilitações;

2.º Os pronunciados e os que tiverem assignado termo de bem viver ou segurança em quanto subsistirem seus effeitos;

3.º Os judicialmente interditos da administração de seus bens;

4.º Os incapazes por infirmitade da mente ou do corpo;

5.º Os que não tiverem profissão conhecida que lhes assegure meios de decencia subsistencia e reconhecida independência;

6.º Os turbulentos, os bebados, vadios e mendigos, as praças de pret e os vagabundos de servir;

7.º Os que não tiverem pelo menos um anno de residencia na comarca.

Art. 34. São qualificados, mas dispensados do sorteo durante as respectivas funcções:

1.º O Governador do estado;

2.º Os secretarios do estado;

3.º Os magistrados e juizes;

4.º Os procuradores da justiça;

5.º Os funcionarios da policia e segurança publica;

6.º Os escriptaes, tabelhões e officiaes de justiça;

7.º Os empregados das secretarias de estado, dos de fazenda, os da secretaria do Congresso director e professores da instrução publica primaria e secundaria.

Art. 35. De 1 a 20 de dezembro de cada anno nas séls das comarcas será installada uma junta de qualificação e revisão de juizes de facto e vogaes, a qual será composta do juiz de direito, como presidente, do procurador da justiça e do prefeito.

Art. 36. No dia designado pelo presidente da junta será esta installada as 11 horas da manhã, e lhe será apresentada a lista, remetida pelo commissario da policia da comarca, dos cidadãos aptos para serem qualificados.

Art. 37. Na lista dos cidadãos aptos para serem qualificados deve ser declarado em seguida o nome de cada um o lugar da residencia, a distancia kilometrica desta para a sede da comarca, o districto a que pertence.

Art. 38. Insumo ao commissario

de policia organizar e remetter ao juiz de direito por todo o mez de novembro de cada anno a lista de que tratam os artigos antecedentes, devendo observar as condições dos arts 32 e 33.

Art. 39. Para a organisação d'essa lista poderá exigir dos sub commissarios, inspectores de quarteiros e escriptaes criminaes os esclarecimentos necessarios, ou solicitações dos juizes districtaes e outros funcionarios.

Art. 40. Quando na comarca houver mais de um juiz de direito será a lista remetida ao do 1º districto criminal, a quem competirá o processo da qualificação e revisão.

Art. 41. No dia do sorteo pelo juiz de direito a junta procederá a revisão e qualificação incluindo ou excluindo os cidadãos conforme estejam ou não nas condições exigidas.

Art. 42. Concluida a revisão será a respectiva lista lançada em livro especial, que servirá tambem para o sorteo do jury e dos tribunaes correccionaes.

Art. 43. Esse livro será aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo juiz de direito e escripto pelo escriptivo do jury que o mesmo juiz designar.

Art. 44. Uma copia da lista será affixada no porta do auditorio e publicada pela imprensa, onde a houver.

Art. 45. Da lista apurada extrahirá a junta qualificadora uma outra para supplementes de juizes do facto, contendo os nomes dos que residirem na sede da comarca ou até a distancia de seis kilometros.

Art. 46. A lista especial será lançada em seguimento á geral no mesmo livro.

Art. 47. O nome de cada um dos juizes de facto da lista geral com as respectivas declarações será escripto em uma cedula, e o dos supplementes em outra, para serem lançadas, aquella na urna geral e esta na especial, retirando-se as cedulas que as mesmas urnas anteriormente continham.

Art. 48. Estas urnas serão fornecidas pelos conselhos municipaes, tendo a geral tres chaves diferentes, uma das quaes ficará em poder de cada membro da junta; a dos supplementes terá duas, sendo o procurador do juiz de direito e o procurador da justiça.

Art. 49. Ultimada a qualificação dos juizes de facto, a junta procederá ao sorteo, dentre os da urna geral, de 24 vogaes para cada districto da comarca, os quaes, dons a dois por mez, servirão durante o anno seguinte, na ordem em que forem sorteados, nos tribunaes correccionaes respectivos.

Art. 50. Como condição essencial para este sorteo se respeitará o domicilio dos vogaes, não podendo os de um servir em outro districto.

Art. 51. Feito o sorteo, o juiz de direito organizará uma lista para cada districto e a remetterá aos juizes districtaes respectivos que a publicarão por edital na porta da casa onde funcionar o Tribunal e pela imprensa onde a houver.

Art. 52. Os vogaes serão substituidos pelos immediatos na ordem do sorteo, de modo que o ultimo seja substituido pelo primeiro.

Art. 53. As sessões da junta serão publicas e dos respectivos trabalhos lavrar-se-ha diariamente uma acta.

Art. 54. Quando a junta reconhecer que o nome de algum cidadão foi omitido ou omitido indevidamente na lista do commissario, poderá exclui-lo ou inclui-lo na qualificação.

Art. 55. Da exclusão ou inclusão indevida cabe recurso da parte do procurador da justiça ou de qualquer cidadão para o Presidente do Superior Tribunal, interposto dentro de 10 dias depois de affixada a lista.

Art. 56. E' permitido ao cidadão não incluído na revisão reclamar dentro do prazo do recurso da que trata este art, devendo a reclamação, cinco dias depois de findo aquelle prazo, ser decidida pela junta, de cuja decisão haverá tambem recurso para o Presidente do mesmo Tribunal dentro de 10 dias.

Art. 57. O recurso será, interposto por meio de petição perante o presidente da junta, o qual deverá informar, no prazo de 48 horas, sobre o

motivo da inclusão ou exclusão.

Art. 58. Apres entido o recurso ao Presidente do Tribunal dentro de 30 dias, contados d'aquelle em que tiver sido interposto, o mesmo presidente decidirá no prazo de 15 dias, findo o qual, não havendo decisão, será o recurso considerado não provido.

Art. 59. Se o Presidente do Superior Tribunal dar provimento ao recurso, a junta se reunirá novamente, por convocação do juiz de direito, afim de incluir ou excluir o cidadão a quem se referir o recurso.

Art. 60. O commissario que não enviar a lista, e os membros da junta que não comparecerem á sessão designada sem causa justificada, ficarão sujeitos á multa de 100:000 a 2:000:000 reis, imposta pelo Juiz de Direito, sem mais formalidades que a simples audiência, com recurso para o Presidente do Superior Tribunal, o qual a imporá ao Juiz de Direito quando este incorrer na mesma multa.

Art. 61. Quando por qualquer motivo justificado deixar de se proceder a qualificação dos juizes de facto, servirá a que existir; o Juiz de Direito, porém, em caso algum deixará de convocar os outros clavicenários afim de procederem ao sorteo dos vogaes que tiverem de servir no anno seguinte, e não o fazendo, incorrerá, alem da multa de que trata o art. antecedente, na pena de responsabilidade.

Art. 62. As urnas serão guardadas pelos conselhos municipaes nos lugares onde não houver forum e os livros e demais objectos necessarios ao serviço do jury serão fornecidos pelos mesmos conselhos.

Art. 63. As funcções do juiz de facto e vogal são honorificas.

(Continua.)

ESTADO DO PARAHYBA

Acertada providencia

No louvavel intuito de estabelecer uma severa fiscalização sobre a arrecadação dos impostos a que estão sujeitos os generos da produção do Estado que para outros são exportados, baixou o poder administrativo um regulamento, que foi ante-hontem publicado nesta folha.

Parce-nos que, alem de outras medidas de que cogita o cidadão regulamento, a providencia da divisão do Estado em districtos fiscaes, afóra a existencia das estações arrecadadoras, para a fiscalização da cobrança desses impostos, dara muito bom resultado, si forem, como se deve esperar, providos esses logares da mais alta confiança com um pessoal activo e sobretudo de reconhecida probidade.

Tratando-se de uma important fonte de rendas publicas do Estado, deve haver o mais serio e apunho em acatular a sua arrecadação.

Como já fizemos sentir em outra occasião era que nos occupamos deste assumpto, a fazenda publica tem sido até hoje enormemente lesada em seus interesses pela falta de zelo na arrecadação dos impostos referentes ás mercadorias de nossa produção exportadas para os Estados vizinhos.

Hoje mais do que em outros tempos deve haver a maior vigilancia em ordem a que não sejam malbaratadas as rendas publicas, uma vez que o Estado tem de viver exclusivamente da seus recursos, e, em virtude da actual forma do governo,

crecendo a sua importancia politico-administrativa, as funcções governamentais são mais complexas e onerosas.

A maior parte dos nossos productos desviam-se para os mercados de Pernambuco e Rio Grande do Norte, indo desta sorte augmentar não só o movimento commercial desses dois Estados, como tambem as suas fontes de receita, em detrimento do nosso, concorrendo, alem disso, para dar importancia á produção delles, onde são exportados para o estrangeiro como si pertencessem ao seu solo.

E' necessario, portanto, que o poder administrativo faça effectivas todas as medidas ao seu alcance para obviar a causa das irregularidades que se têm notado na cobrança desses impostos, em grave prejuizo dos interesses do Estado.

Tem-se verificado que o resultado quasi negativo dessa fonte de rendas, a mais importante do Estado, é devido á grande desidia da parte de uns agentes da fazenda publica, e á ausencia de probidade da parte de outros que entram, segundo nos consta, em transacções com os contribuintes lesivos aos cofres publicos.

Esta, e não outra, tem sido a causa eficiente do desequilibrio financeiro do Estado, cujas despesas, não obstante acharem-se muito diminuidas, sobrepõem ainda a receita.

O procedimento do contribuinte que procura desviar-se do pagamento do imposto, que constitue uma necessidade imprescindivel para satisfazer as exigencias do serviço publico, denuncia, alem da mais expressiva falta de patriotismo, uma verdadeira insensatez, porque afinal será elle a victima de seu proprio acto.

Desde que ao poder administrativo fallegam os indispensaveis recursos para organizar aquelles ramos de serviço exigidos pelas complexas necessidades da vida social, todos que fazemos partes integrantes da sociedade, havemos de soffrer as más consequencias da anomalia que nella se produz.

E esses recursos vêm justamente da quota com que cada um concorre para a formação da fortuna publica que redonda em proveito do desamvolvimento da fortuna particular.

Desde que não se trata de um imposto oneroso, vexatorio, que então seria uma verdadeira extorção da parte do fisco, mas de uma contribuição justa, indispensavel á manutenção daquelles serviços que a ordem social exige, que a vida civilizada de um povo reclama, e de todo injustificavel e altamente censuravel, por antipatriotico, por infenso aos interesses proprios, subtrahir-se o cidadão ao cumprimento de um tão importante dever civico, qual o de concorrer com sua quota de acção para o regular funcionamento dos poderes publicos sem os quaes não pode passar a sociedade.

Passam as medidas de que cogitou a administração no regulamento a que nos referimos, produzindo os melhores frutos na pratica, para que

liquem assim acatulados os interesses da fazenda publica e consequentemente garantida uma boa organisação nos diferentes serviços da governação do Estado.

O LIVRO DOS SNOBS

por W. W. THACKERAY

CAPITULO XX

NO QUAL SE VEEM AINDA DE MAIS PERTO OS SNOBS A MESMA

(Continuação)

Os creados, segundo o programma, não são creados verdadeiros, mas sim morganos de loja mascarados para a casa.

A baixella não é de prata, mas de uma espécie de composição metallica cujo brilho enganador não está deslucado no meio d'aquella hospitalidade de convenção, e de tudo quanto ali se encontra.

A conversa não é de melhor quilate que o resto. Organos o gracioso da sociedade; é inexgotavel, é um fogo vivo de bons ditos, e no entretanto tem um espinho na alma pela scenza que acabou de aturar á sua lavadeira, a qual queria que elle lhe pagasse. Em frente d'elle está o outro gracioso, que se desespera por não poder collocar os seus bons ditos, lawkins, o conversador serio, encolge os hombros e nem procura mesmo dissimular o seu desprezo por aquelles sempiternos faladores, que o reduzem ao silencio. Um jovem almiscarado, typo dos dandys baratos, discorre á larga sobre as ultimas modas e os bailes da estação, repetindo sem duvida o que leu no Morning Post, narração que todavia enche de inveja o coração da sua vizinha do lado, mistress Fox, a qual está pensando que nunca poz o seu pé n'essas brilhantes reunioes. Vejam tambem aquella viuva, mortificada porque collocaram sua filha Maria ao lado de M. Cambrie, joven ecclesiastico sem beneficio ao passo que terra ficado tão bem junto do coronel Goldmore, que foi ás Indias onde perdeu a mulher encontrou uma fortuna. A mulher do doutor mostra má cara e não dá palavra porque deram o lugar de honra á mulher do advogado, e o velho doutor Corek faz uma careta a cada copo que despeja, enquanto Guttleton ridiculisa sem rebuço a cosinha e os cosinhinhos.

E poder dizer-se que toda essa gente podia ser a mais feliz d'este mundo, que a cordialidade mais franca podia reinar nas suas relações, se quizessem pôr de lado as suas pretensões e os seus grandes ares, e que todá esta desintelligencia resulta do amor immoderado que na Inglaterra se professa pelas caudas de pavão! Onde estães vos, sombras amaveis do Marat e de Robespierre? Quando tenho diante dos olhos o espectáculo de uma sociedade corrompida até nas suas nascentes mais puras, e pelo que? pelo mais grosseiro feticchismo da moda, sinto um azedume no coração, como aquella boa mistress Fox, já citada, e se isso não dependesse senão de mim, ordenava um corte geral de todas as caudas e pennas de pavão d'este reino.

CAPITULO XXI

OS SNOBS VIAJANTES

Agora que o mez de setembro chegou, que a sessão parlamentar está fechada, é o momento de voltarmos as nossas observações para o lado dos Snobs viajantes; pois não ha talvez nenhum que mereçam tão particular attenção, emquanto ao cumprimento da cauda. Pago gosto em ir vê-los todos os dias sahir da praia de Folskstone, para longuissimas paragens. Sigo com os olhos aquellas longas filas de emigrantes, e, para que não de occulto o? não o faço sem um secreto desejo de proceder tal qual como esses felizes Snobs, e de abandonar a nossa ilha fluctuante.

(Continua)

Productos medicinaes

APPROVADOS PELA JUNTA CENTRAL DE HYGIENE

Salsaparrilha e caroba

GRANDE DEPURATIVO DO SANGUE

DO

Dr. Carlos Bettencourt

Eliziranti-rheumatico, anti-syphilitico e empregado em todas as molestias de pelle, erysipela, dartros ou empiagens, beri-beri, antraz e ou carbunculos, canceros venereos, feridas cancerosas, ulceras, gonorrhéas chronicas, bubbas, bubões, escrophulas e todas as doencas que dependem da impureza do sangue.

Este remedio é superior a todos os outros do seu genero, e que está provado pela preferencia e acceitação que lhe dá o publico.

Attesto que tenho empregado sempre com bom resultado a Salsaparrilha e Caroba do Dr. Carlos Bettencourt nas molestias syphiliticas, rheumatismo, e especialmente nas ulceras de mauo-peter, acompanhadas de cachexia, tão frequentes aqui, notando sempre um rapido melhoramento. Recife, 4 de novembro de 1877.—Dr. Silverio Lacerda.

Um frasco 35,

CAROBINA

DO

DR. CARLOS BETTENCOURT

O GRANDE PURIFICADOR DO SANGUE

A CAROBINA deve dirigir-se a combater as seguintes molestias: a diversas formas das doencas chronicas, os d'senganalos soffrimentos de utero, affecções cancerosas, beri-beri, escrophulas, tumores brancos, ulceras chronicas, affecções venereas rebeldes, paralisias, molestias de coração, da garganta, rheumatismo crónico e gotoso, molestias de pelle assim como todas as enfermidades derivadas da impureza do sangue.

Este excellente purificativo do sangue, ao passo que vai rebellando a doença, tonifica o organismo, ponto verdadeiramente importante.

Um frasco 35

ELIXIR

DE

JURUBÉBA QUINA E PEGAPINTO

TONICO FEBRIFUGO E DESOBSTRUENTE

Empregado na debilidade geral, doencas do estomago, convalescencias depois do parto, febres palustres, molestias do fígado e bazo, falta de appetite, anemia, chlorosis, cores pallidas ou falta de sangue, e doencas nervosas.

É um reconstituinte de energia, aromático e agradável ao paladar.

Um frasco 35,

XAROPE DE JARAMACAR COMPOSTO

DO

Dr. Carlos Bettencourt
MEDICO E PHARMACEUTICO

GRANDE PEITORAL

Tratamento curativo de todas as molestias do peito e garganta, de fluxos, tosses simples e convulsas, coqueluche, constipações, bronchite, catharro chronico, tísica pulmonar e da larynge.

É o primeiro peitoral que se conhece até hoje na medicina.

JOÃO PEDRO MADURO DA FONSECA, doutor em medicina pela Universidade de Bruxellas, cirurgião-mór de brigada, honorario do corpo de saúde do exercito, director do hospital Pedro II, condecorado com a medalha da campanha do Paraguay.

Attesto que muitas vezes tenho empregado o Xarope de Jaramacaré, do Dr. Carlos Bettencourt, nos casos de bronchite, catharro a hepatisação pulmonar, laryngites, tosses rebeldes, coqueluche e padecimentos de secreção urinaria, sempre com bom e eficaz resultado, pelo que passei presentemente.

Um frasco 23500,

Vinho tonico

DO

Dr. Carlos Bettencourt

Empregado no tratamento das molestias do peito, do estomago, anemia, menstruações d'ficeis d bilidade geral, cores pallidas, imp-ten las pre-coce e todas as vezes que se quer fortificar o organismo e dar desenvolvimento ao systema osseo muscular. É um em as pessoas de senhas que criam, para tornar o leite mais nutritivo e robustecer as crianças. Este remedio é superior a todos os tonicos estrangeiros que se annunciam por chi.

O VINHO TONICO deve ser tomado juntamente com o Xarope de Jaramacaré nas doencas do peito. Dose: Um copo ao almoço e outro ao jantar.

Dr. Raymundo Bandeira, medico-pela Faculdade do Rio de Janeiro, substituto de clinica medica do hospital Pedro II, medico da Associação Portuguesa Beneficencia:

Attesto que o Vinho Tónico do Dr. Carlos d. Bettencourt, que, além de outros principios, contém lactophosphato de cal, ferro e quina, e um excellenté meio therapeutico em todas as cachexias, na escrophulose e nas diff-rentes anemias.

Recife, 11 de Fevereiro de 1882.—DR. RAYMUNDO BANDEIRA.

Um frasco 35,

INJECCÃO BETTENCOURT

ANTI-BLENNORRAGICA

CURA RADICAL EM SEIS DIAS

Empregado com ottimo resultado nos corrim ntos agudos ou chronicos da urethra ou vagina, leucorrhéa ou flores brancas.

Este medicamento é de uma grande efficacia. Sendo a gonorrhéa chronicas é preciso tomar CAROBINA ou a SALSAPARRILHA e CAROBINA.

Um frasco 10300,

Vendem em grosso na COMPANHIA DE PRODUCTOS MEDICINAES rua dos Ourives n. 31, 1.º andar.

A VAREJO

José Francisco de Moura e nas principaispharmacias e drogarias.

BILHETES

DE

LOTERIAS

PREMIO MAIOR

10:000\$000

Loteria da Capital dos Estados Unidos do Brazil

1.ª parte da 299 Loteria, extracção sexta feira 9 do corrente. Esta Loteria não tem finaes todos os premios são extrahidos a sorte; e as extracções intransferiveis.

300:000:000

Loteria do Estado do Maranhão

A extracção da 17.ª Serie da 5.ª loteria, terá lugar Quarta-feira 7 do corrente; infallivelmente.

Cham-a-se attenção do respeitavel publico para o importante plano desta loteria.

As seguintes series serão extrahidas, como é sabido, infallivelmente, todas as Quartas-Feiras.

120.000:000

LOTERIA DO ESTADO DO GRAM-PARA

A 1.ª serie da 49 loteria deste importante plano será extrahida como de costume, sabbado 3 do corrente, infallivelmente.

Unica loteria que distribue setenta por cento em premios.

1,000.000:000

SEMIGUAL

3.ª Serie da 2.ª Grande Loteria do Estado da Bahia. Extracção infallivel, sabbado 10 de Outubro de 1891. O Sr. T esoureiro pagará o DOBRO de cada bilhete, caso haja transferencia.

Chama-se attenção do publico para o importante plano desta Loteria. Para informações, pedidos de bilhetes, remessas de listas e pagamento de premios, devem dirigir-se aos abaixo assignados.

Rua Maciel Pinheiro ns. 132 e 162

Marcionillo Bezerra
Paulo de Andrade



São unicos recebedores nesta pr ça PAIVA, VALENTE & C.ª e refelia-se nas principaes mercenarias e esta cidade.

Esta superior serveja recommenda-se pela sua pureza, e não contendo acido salicylico.

CARIMBOS DE BORRACHA

SYSTEM AMER CANO

Para todo o uso de escriptorio e para marcar roupa.

NA LOJA DO PELICANO

NOVO CODIGO PENAL BRAZILEIRO

Vende-se a 3:000 na Loja do Pelicano.

Pharmacia Central Rua Maciel Pinheiro n. 45

É uma realidade conhecida o effeito prompto dos Especificos Homeopathicos do Dr. Humphrèys.

Além do sortimento completo de especificos em cartelas vidros soltos para o tratamento de todas as enfermidades, toda as Especialidades para o tratamento da epilepsia moléstias nervozas Syphilis e hemorroidas.

As cartelas completas são acompanhadas de um grande manual em rica encadernação. Vende-se separadamente (também o mesmo livro, e dá-se gratuitamente pequenos manuaes, que ensinão o tratamento das molestias com os especificos homeopathicos.

A maravilha Curativa e o Azeite Amamelles são do mesmo autor e applica-se no tratamento do rheumatismo, dores de golpes, neuralgias, inflamações e dor de dentes o primeiro segundo no curativo das fistulas, hemorroidas, queimaduras, contusões, golpes, rheumatismos, dartros impingens, callos etc.

SUCCESSO JÁ CONHECIDO

Vende-se na Pharmacia Central de José Francisco de Moura, Rua, Maciel Pinheiro 45.

PARA SEZÕES

As verdadeiras pilulas do Pará e o Remedio contra sezões de Ayer vendem-se na Pharmacia Central de José Francisco de Moura, Agente unico n'este Estado

OLEO DE SÃO JACOB

Este importantissimo remedio para rheumatismo, neuralgia, torção da qualidade de dor vende-se na Pharmacia Central José Francisco de Moura.

—Unico agente n'esta capital—

MORDEDURA DE COBRAS

É agente a Tintura de Perianthopodus Alves Camara Pharmaceutico José Francisco de Moura e vende-se em a Pharmacia Central.

Agencia de todos os preparados do Pharmaceutico Alves Camara de S. Paulo.

O VIGOR DE CABELLO DE

AYER

Vende-se na Pharmacia Central.

Agencia de todos os preparados do Dr. Ayer.

Preços mais baratos que em outra parte.

ELIXIR DE CARNAUBA

Este importantissimo remedio cura de modo rapido maravilhoso o rheumatismo, as molestias syphiliticas escrophulosas e de mulheres; é exclusivamente preparado na pharmacia Central de José Francisco de Moura.

TINTAS PARA PINTURA

Vende-se por preços mais baratos que em outra, na Pharmacia Central.

HOMEOPATHIA

(Da grande casa especiaalista Catalan Frères, de Paris)

O Chocolate homeopathico, bem como grande sortimento de remedios homeopathicos em tinturas e globulos, —em vidros avulsos e em ricas cartelas para o bolso, encontra-se na Pharmacia Central.

Direito de Orphãos

Assigna-se no escriptorio desta folha, ou em casa de Manoel Henriques de Sá, por 5:000 rs. um volume.



REMEDIO DO DR. AYER CONTRA AS SEZÕES, OU MALEITAS.

O REMEDIO DO DR. AYER, descoberta vegetal que não contém quina nem arsenico, nem tão pouco outro ingrediente nocivo, é um remedio infallivel e prompto contra toda a qualidade de febres intermitentes ou maleitas. Seus effeitos são permanentes e certos e nenhum mal absolutamente pôde provir do seu emprego.

Na mesma forma torna-se o melhor remedio possivel contra todas aquellas doencas que provém dos effeitos dos miasmas, que se desenvolvem nos lugares pantanosos e infectados, e que geralmente se caracterizam pelas affecções do fígado e do bazo. O REMEDIO DE AYER curará sempre, mesmo nos casos peiores, toda a vez que for empregado convenientemente e segundo as direções.

PREPARADO PELO

Dr. J. C. AYER & Ca., Lowell, Mass., E. U. A. A venda nas principaes pharmacias e drogarias.

DEPOSITO GERAL

N. 13, Rua Primeiro do Marco, Rio de Janeiro.



O Vigor do Cabello DO DR. AYER.

Preparado, segundo principios scientificos e physiologicos, para uso de Toucador. O VIGOR DO CABELLO DO DR. AYER restaura, com o lustro da vida e frescura da juventude, o cabello branco e descolorado á sua cor natural, e tambem ou preto lustroso, e natural. Com esta preparação preserva-se dur ao cabello claro ou castanho uma cor escura, tornar espesso o debil e curar, na maioria dos casos, a calvicie.

Impede o cair do cabelo e restaura o vigor ao que é debil e quebradico. Impede e cura a Tinha, Hímores, Caspa, e quasi todas as molestias do couro da cabeça. Como cosmético para o cabello das Senhoras, o Vigor não tem equal. Não contra oleo nem tinta, torna o cabello branco, brilhante, com um lustro de vida, dando-lhe um perfume duravel e delicioso.

PREPARADO PELO

Dr. J. C. AYER & Ca., Lowell, Mass., E. U. A. A venda nas principaes pharmacias, drogarias e perfumarias.

DEPOSITO GERAL

N. 13, Rua Primeiro do Marco, Rio de Janeiro.

IMP.—NA TYPOGRAPHIA DOS HERDEIROS DE J. R. DA COSTA